

ESTADO DO PARANÁ

CGC/MF 01.600.393/0001-37

Ata da 11ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Inajá, Estado do Paraná. Aos 08 (oito) dias do mês de Maio de 2017 (dois mil e dezessete) às 20h00min, no Plenário da Câmara Municipal, deu-se início a 11ª Sessão Ordinária do corrente ano, na presença do Presidente, José Ailton de Souza e dos Vereadores, José Faustino, Elias Pereira da silva, Gilvani Francisco dos Santos, Francivanda Ferreira Lima, Marcos Antônio Valério, Paulo Fernandes Rodrigues e Valdir Antônio da Silva.

EXPEDIENTE

Estando presente a maioria dos membros desta Casa de Leis, o Presidente declarou aberta a 11ª Sessão Ordinária de 2017. 1) A seguir, solicitou a Assessora Jurídica, Renata Nascimento Vieira Sanches, que realizasse a leitura da ata da 10^a Sessão Ordinária, realizada no dia 24 (vinte e quatro) de abril do corrente ano. Ao final da leitura, o Presidente colocou a ata em discussão, votação e aprovação, estando todos de acordo, foi aprovada por maioria. 2) Posteriormente, o Presidente solicitou ao 1º Secretário a leitura do parecer da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento e da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, referente ao Projeto de Lei nº. 16/2017 - SÚMULA - Autoriza a abrir no corrente exercício, Crédito Adicional Especial, destinado a atender despesas do Contrato Intermunicipal Caiuá Ambiental - CICA, e dá outras COMISSÃO providências. DE ECONOMIA. **FINANCAS** ORÇAMENTO. PARECER. Os membros da Comissão Economia, Finanças e Orçamento, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, após análise da matéria, concluem parecer favorável ao Projeto de Lei nº. 16/2017 - SÚMULA - Autoriza a abrir no corrente exercício, Crédito Adicional Especial, destinado a atender despesas do Contrato Intermunicipal Caiuá Ambiental -CICA, e dá outras providências. Sala das Sessões, 05 de Maio de 2017. Comissão de Economia, Finanças e Orçamento. Francivanda FAVORÁVEL. Ferreira Lima Relatora: Paulo Fernandes Rodrigues - Membro: FAVORÁVEL. Elias Pereira da Silva -Presidente: FAVORÁVEL. COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA REDAÇÃO. PARECER. Os membros da Comissão Legislação, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições



ESTADO DO PARANÁ

CGC/MF 01.600.393/0001-37

conferidas por Lei, após análise da matéria, concluem parecer favorável ao Projeto de Lei nº. 16/2017 - SÚMULA - Autoriza a abrir no corrente exercício, Crédito Adicional Especial, destinado a atender despesas do Contrato Intermunicipal Caiuá Ambiental -CICA, e dá outras providências. Sala das Sessões, 05 de Maio de 2017. Comissão de Legislação, Justiça e Redação. Gilvani Francisco dos Santos – Relator: FAVORÁVEL. Genilza Queiroz dos Santos - Membro: *AUSENTE. José Faustino - Presidente: FAVORÁVEL. 3) Em seguida, o Presidente solicitou ao 1º Secretario a leitura do parecer da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento e da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, referente ao Projeto de Lei nº. 17/2017 - SÚMULA - Regulamenta a concessão de diárias, pagamentos de despesas com viagens e utilização de veículos particulares de agentes públicos de Inajá e dá outras providências. Fazendo o uso da palavra, o 1º Secretario disse em sumula ao Senhor Presidente que em uma reunião feita a respeito do Projeto de Lei nº17/2017, antes. determinamos que fosse tirada da Pauta e fazermos uma copia para cada um dos Membros das Comissões, para estudar melhor os valores e na próxima Reunião da o Parecer. O presidente fazendo o uso da palavra deu pedido aceito. 4) Na sequência, o Presidente solicitou ao 1º Secretario a leitura do Projeto de Lei nº. 18/2017 - SÚMULA - Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, do Fundo Municipal de Direitos do Idoso e a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso, e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo Municipal. Ofício de encaminhamento, DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL inajá 24 de Abril de 2017 oficio nº003/2017, Ilustríssimo Senhor: Vimos através do presente, encaminhar o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso, do Fundo Municipal de Direito do idoso e a Conferência do Idoso. Ressalto a importância da aprovação do Projeto de Lei para que o município de Inajá possa pleitear recursos destinados ao Idoso. Sem mais para o momento, disposição maiores esclarecimentos. me coloco para а Atenciosamente, Gervanio Tsei Diretor do Departamento de Ação Social. Projeto de Lei nº. 18/2017 - SÚMULA - Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, do Fundo Municipal de Direitos do Idoso e a Conferência Municipal dos



ESTADO DO PARANÁ

CGC/MF 01.600.393/0001-37

Direitos do Idoso, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei: Capítulo I Da política municipal dos direitos do idoso Art. 1º - A política Municipal dos Direitos do Idoso, no âmbito do Município de Inajá, tem por objetivo assegurar os direitos da pessoa maior de 60 (sessenta) anos de idade e criar condições para a sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade. Parágrafo único - Na aplicação desta política, cumprirse-ão as diretrizes da legislação Federal e Estadual vigente e pertinente à Política Nacional do Idoso, Lei Federal nº. 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal nº. 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), sem prejuízo a qualquer Lei que disponha sobre a matéria. Capítulo II Dos princípios e das diretrizes Art. 2º -Na execução da política municipal dos direitos do idoso, observarse-ão os seguintes princípios: I - o dever da família, da sociedade e do Estado em assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania e garantir a sua plena convivência, seu bem estar e o direito à vida; II o tratamento ao idoso sem discriminação de qualquer natureza; III – o fortalecimento e a valorização dos vínculos familiares, de modo a evitar o abandono da pessoa idosa ou internações inadeguadas e/ou desnecessárias em estabelecimentos asilares; IV - a formulação, coordenação, a supervisão e a avaliação dos serviços ofertados, dos planos, programas e projetos no âmbito municipal; V - a criação de sistemas de informações sobre a política e os recursos existentes na comunidade bem como seus critérios de funcionamento. Capítulo III Do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso Art. 3º - Fica criado O Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI - órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Inajá, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor das políticas de assistência social do Município. Seção I – Da competência Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso: I – formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos dos Idosos, zelando, pela sua execução; II - elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos dos idosos; III - indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento



ESTADO DO PARANÁ

CGC/MF 01.600.393/0001-37

municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso; IV cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal nº. 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas; V - fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº. 10.741/03. VI - propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso; VII - inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso: VIII – estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso filantrópica ou casa-lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso; IX - apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso; X -Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele; XI – zelar pela efetiva descentralização políticoadministrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso; XII - elaborar o seu regimento interno; XIII – outras ações visando à proteção do Direito do Idoso. Parágrafo único – Aos membros do Conselho Municipal de Direito do Idoso será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do Secão II - Da Constituição e da Composição Funcionamento Art. 5º - O Conselho Municipal de Direitos do Idoso, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a



ESTADO DO PARANÁ

CGC/MF 01.600.393/0001-37

sociedade civil, será constituído: I – por 01 (um) representante de cada uma das Secretarias a seguir indicadas: Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; Secretaria Municipal de Administração e Finanças. II - Um representante do Legislativo Municipal. III – Cinco representantes de idosos usuários. §1º. Cada membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso terá um suplente. § 2º. Os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei. § 3º. Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados. § 4º. O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado. Art. 6º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma entre entidades governamentais as governamentais. § 1°. O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso. § 2º. O Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso. Art. 7º - Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenário, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade. Art. 8º - A função do membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público. Art. 9º - Perderá o mandato o Conselheiro que: I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação; II - faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa; III – apresentar renúncia ao



ESTADO DO PARANÁ

CGC/MF 01.600.393/0001-37

plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho; IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções; V – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal. Art. 10 - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão substituídos pelos suplentes. automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos. Art. 11 - Os órgãos ou entidades Conselheiros faltosos representados pelos deverão comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada. Art. 12 - O Conselho Municipal de Direitos do Idoso reunir-se-á mensalmente. caráter ordinário. em extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros. Art. 13 - O Conselho Municipal de Direitos do Idoso instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros. Art. 14 - As sessões do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão públicas, precedidas de ampla divulgação. Art. 15 - A Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos do Idoso. Art. 16 - Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias. Capítulo IV Do Fundo Municipal de Direitos do Idoso Art. 17 - Fica criado o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Inajá. Art. 18 -Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso: I recursos provenientes de órgãos da União ou do Estados vinculados à Política Nacional do Idoso; II - transferências do Município; III – as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas; IV - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis; V – as advindas de acordos e convênios; VI - as provenientes das multas aplicadas com base na Lei n. 10.741/03; VII – outras. Art. 19 - O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal da



ESTADO DO PARANÁ

CGC/MF 01.600.393/0001-37

Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso. §1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Direitos do Idoso", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso. §2º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente. §3º Caberá à Secretaria Municipal da Assistência Social gerir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, soba orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, cabendo ao seu titular: I - solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso; II - submeter ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo; III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo; IV - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo. Capítulo V Da Conferência Municipal dos Direitos dos Idosos Art. 20 – Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos dos Idosos, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e avaliativo composto por delegados representantes das instituições e organizações de atenção e atendimento ao idoso, das associações civis comunitárias e organizações profissionais do Município de Inajá e dos Poderes Executivo e Legislativo, que se reunirão a cada 02 (dois) anos, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, mediante regimento interno próprio. Art. 21 - Os participantes da CMDI, serão eleitos em reuniões convocadas para este fim e realizadas por segmentos da sociedade civil sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, no período de 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da Conferência, garantida a participação de um representante de cada instituição com direito a voz e voto. Parágrafo único - As reuniões referidas no "caput" deste artigo serão convocadas por edital público do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso publicado no órgão de divulgação dos atos



ESTADO DO PARANÁ

CGC/MF 01.600.393/0001-37

oficiais do município com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Art. 22 - Os representantes titulares e suplentes, dos Poderes Executivo e Legislativo na CMDI serão indicados pelos chefes dos respectivos poderes, mediante oficio enviado ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso no prazo de até 05 (cinco) dias, anteriores à realização da Conferência. Art. 23 - Compete à Conferência Municipal dos Direitos do Idoso: I – avaliar a situação do município; II - traçar as diretrizes gerais da política municipal do idoso no biênio subsequente ao de sua realização; III - eleger os representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso; IV – avaliar reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso guando convocada: V - aprovar suas resoluções e delas dar publicidade, registrando-as em documento final. Capítulo VI Das Disposições Finais e Transitórias. Art. 24 - Para a primeira instalação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, o Prefeito Municipal convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada atuantes, no campo da promoção e defesa dos direitos do idoso. que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de trinta dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho. Art. 25 - A primeira indicação dos representantes governamentais pelos titulares será feita das respectivas Secretarias, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei. Art. 26 - O Conselho Municipal de Direitos do Idoso elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação. Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos. Art. 27 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando na integra a Lei Municipal nº 699/2007, de 05 de março de 2007. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INAJÁ, 20 DE ABRIL DE 2017. EDUARDO CINTRA LUGLI Prefeito Municipal. JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores: Tenho a honra de encaminhar para apreciação dos nobres vereadores do Município de Inajá/PR, o presente projeto de



ESTADO DO PARANÁ

CGC/MF 01.600.393/0001-37

lei, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, do Fundo Municipal de Direitos do Idoso e a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso, e dá outras Providências. Depois de exaustivas reuniões e discussões do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, vieram a lume a necessidade de mudanças na lei municipal vigente, eis que a legislação completou 10 (dez) anos em março passado, devendo a legislação ser redigida de acordo com as necessidades da realidade local. Deixamos, portanto, a critério dos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras a aprovação deste projeto de lei da forma em que ele foi elaborado. Atenciosamente. EDUARDO CINTRA LUGLI Prefeito Municipal. 5) A seguir, o Presidente Encaminho o Projeto de Lei nº. 18/2017 para a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento e para a Comissão de Legislação, Justica e Redação. 6) Posteriormente, o Presidente Solicitou a leitura Peço ao 1º Secretário a leitura do Projeto de Lei nº. 19/2017 - SÚMULA - Institui o Programa de Prorrogação da Licença Maternidade no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Inajá e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo Municipal. Inajá Paraná 26 de Abril de 2017 Oficio nº15/2017 Prezado senhor vimos a presença de vossa Excelência e dos dignos Vereadores que compõe essa Egrégia Casa Municipal, com objetivo de encaminhar o Projeto de Lei que "institui o Programa de Prorrogação da Licença maternidade no âmbito da Administração Direta autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal de Inajá e das outras Providências." Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária de sua apresentação, no sentido de que faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado. Sem mais para o momento, reiteramos nossos votos de elevada estimada e apreço. PROJETO DE LEI Nº 18/2017, DE 26 DE ABRIL DE 2017. SÚMULA: Institui o Programa de Prorrogação da Licença Maternidade no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Inajá e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1º - Fica instituída para as servidoras públicas municipais a prorrogação por mais 60 (sessenta) dias da licença maternidade, além do prazo constitucional de 120 (cento e vinte) dias previsto no



ESTADO DO PARANÁ

CGC/MF 01.600.393/0001-37

inciso XVIII, do artigo 7º, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 402/90 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Inajá). Parágrafo único - A prorrogação de que trata o "caput" deste artigo será concedida imediatamente após a fruição dos 120 (cento e vinte) dias iniciais. Art. 2º - A remuneração da licença maternidade dar-se-á da seguinte forma: I - nos 120 (cento e vinte) dias iniciais, pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Inajá; e II - nos 60 (sessenta) dias restantes, pelo ente público ao qual a servidora esteja vinculada. Art. 3º - Durante todo o período da licença maternidade a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e o infante não poderá ser mantido em creche ou instituição similar. Parágrafo único - Em caso de descumprimento do disposto no "caput" deste artigo, a beneficiária perderá o direito à prorrogação e deverá ser apurada a sua responsabilidade funcional. Art. 4º - As servidoras que na data da publicação desta lei estiverem em gozo da licença maternidade farão jus ao acréscimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia subseguente ao término do período inicial de 120 (cento e vinte) dias. Art. 5°. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário. Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INAJÁ, 26 DE ABRIL 2017. DE EDUARDO CINTRA LUGLI Prefeito Municipal. JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores: Tenho a honra de encaminhar para apreciação dos nobres vereadores do Município de Inajá/PR, o presente projeto de lei, que Institui o Programa de Prorrogação da Licença Maternidade no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Inajá e dá outras providências. O presente Projeto de Lei visa a estender às servidoras públicas municipais ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Inajá, o benefício da prorrogação da licença maternidade, disposto na Lei Federal nº 11.770, de 09 de setembro de 2008, que criou o "Programa Empresa Cidadã". O art. 2°, da supracitada Lei, assim dispõe: Art. 2º - É a administração pública, direta, indireta e fundacional,



ESTADO DO PARANÁ

CGC/MF 01.600.393/0001-37

autorizada a instituir programa que garanta prorrogação da licença maternidade para suas servidoras, nos termos do que prevê o art. 1º desta Lei. Logo, a disposição do art. 2º, da Lei Federal nº 11.770/08 não é auto-aplicável, e está condicionada à edição de ato regulamentar pelo ente administrativo a que se encontrarem vinculadas as servidoras públicas, in casu, o Município de Inajá. Com essa disposição legal, o Poder Executivo Municipal está autorizado a instituir programa que garanta a prorrogação da gestante, desde que custeie o pagamento licença à remuneração integral durante a prorrogação da referida licença. Portanto, de uma interpretação literal da referida lei, e em obediência aos princípios da legalidade e da razoabilidade que regem a administração pública torna-se imprescindível a edição de lei municipal para prorrogação do benefício de licença maternidade às servidoras públicas gestantes do Município de Inajá, pois do contrário, tem-se o mesmo que negar por via transversa o direito à licença maternidade, constitucionalmente previsto, nos moldes pretendidos pela saúde pública no país - aleitamento materno exclusivo até os 6 (seis) meses de idade do bebê. Deixamos, portanto, a critério dos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras a aprovação deste projeto de lei da forma em que ele foi elaborado. Atenciosamente. EDUARDO CINTRA LUGLI Prefeito Municipal 7) Posteriormente o Presidente encaminhou o Projeto de Lei nº. 19/2017 para a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Políticas Públicas. 8) Em seguida o Presidente solicitou ao 1º secretário a leitura do Ofício nº. 03/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal. Inajá, 26 de abril de 2017 Ofício n" 003/2017 - AJ Assunto: Ref. Ofício 12/2017 Prezado(a). Em atenção ao ofício de nº 12/2017, emanado desta casa de leis, o município de Inajá, representado por seu Prefeito Municipal que nesta subscreve, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, apresentar as seguintes informações por ora solicitadas: 1. Trata-se de pedido formulado em favor da servidora pública Luzia Terezio da Fonseca Dias, referente a possibilidade de conceder horário especial uma vez que a mesma é estudante do curso de Técnica de Enfermagem. 2. A concessão de horário especial a servidor público não possui previsão legal na lei nº402/2017 -



ESTADO DO PARANÁ

CGC/MF 01.600.393/0001-37

Estatuto do Servidor Público Municipal-, motivo pelo qual fica impossibilitada sua concessão. 3. Da mesma forma, foi apresentado como base legal o art. 98 da lei nº 8.112/90, na qual refere-se ao Estatuto dos Servidores Público no âmbito Federal, não se aplicando aos servidores municipais que possui regimento próprio", como é o caso especifico, salvo em situações de norma constitucional auto-aplacável, na qual não refere-se à presente situação. Certos de termos atendido quanto ao solicitado, colhemos o ensejo. Para reiterar-lhe nosso especial apreço. EDUARDO CINTRA LUGLI Prefeito Municipal 9) Posteriormente o Presidente solicitou ao 1º secretário a leitura do Ofício Circular nº. 120/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal. Ofício Circular nº. 120/2017 03 de Maio de 2017; Prezado Senhor José Ailton de Souza Presidente da Câmara de Vereadores Inajá PR Assunto: Solicitação de indicação de membro para compor o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Inajá – CMMAT Ao cumprimentá-lo cordialmente a Prefeitura Municipal de Inajá no uso de suas atribuições legais. E considerando o disposto no art. ·4º da Lei nº 972/2017. De 12 de abril de 2017, solicita a indicação para a nomeação de um representante Titular e Suplente na função de membros representantes para o Conselho Municipal do Meio Ambiente de Inajá, Segue abaixo os dados necessários: *Titular: Nome Completo: RG/PR n°; CPF n°; Cel: (44); End: *Suplente Nome Completo: RG/PR n"; CPF n°; Cel: (44); End: * Favor encaminhar á Divisão de Meio Ambiente até a data de 11 de maio 2017. Sem mais para o momento reiteramos protestos de estima e elevada consideração. Atenciosamente. Eduardo Cintra Lugli Prefeito Municipal.

ORDEM DO DIA

Após a leitura do parecer da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento e da Comissão de Legislação, Justiça e Redação referente ao Projeto de Lei nº. 16/2017 – SÚMULA – Autoriza a abrir no corrente exercício, Crédito Adicional Especial, destinado a atender despesas do Contrato Intermunicipal Caiuá Ambiental – CICA, e dá outras providências, coloco o referido Projeto de Lei em discussão, votação e em aprovação, quem estiver de acordo



ESTADO DO PARANÁ

CGC/MF 01.600.393/0001-37

permaneça sentado, quem não estiver se manifeste. APROVADO em 1º Discussão por unanimidade. Verificando a urgência da matéria em apreço, o Vereador Elias Pereira da Silva solicitou a dispensa do prazo de interstício. Atendendo a solicitação do Vereador Elias Pereira da Silva, o Presidente colocou o referido Projeto de Lei em segunda discussão, votação e em aprovação, não havendo ninguém a manifestar-se contra, o Projeto foi aprovado em segunda discussão, por maioria. Na seguência, Presidente deixou livre a palavra, então o Vereador Valdir Antônio da Silva, saudou a todos e disse ao Presidente, que no dia 06 de Março de 2017 fez um Requerimento pedindo a Prestação de Contas da Câmara, e ela foi fornecida de um jeito que eu não consegui resumir os detalhes e dia 23 de Março eu fiz um outro pedido para que ele seja detalhado, e hoje esta com 45 dias e a prestação de contas não foi apresentada para mim ainda, e eu preciso saber o que aconteceu, qual é o prazo do Presidente entregar? Posteriormente, o Presidente passou a palavra ao Vereador Elias Pereira da Silva para estar respondendo o Vereador Valdir Antonio da Silva. Com a Palavra o Vereador Elias Pereira da Silva disse que foi atendido o pedido do Vereador, e quando alguém pede uma prestação de contas, é tirada do próprio sistema, mais se é o desejo do vereador a gente providencia essa semana o seu Requerimento, de qualquer forma está tudo disponibilizado, todas as notas, todas as licitações no portal de transparência, lá está as notas de 2015 á 2017, no portal que você vai ter uma prestação de contas muito melhor do que essa no papel. A seguir, o Presidente deixou a palavra livre. Não havendo ninguém a fazer o uso da palavra o Presidente aproveitou o ensejo de lembrar a todos os presentes que no Domingo próximo é o dia das Mães, agradecendo a presença das professoras, parabenizando e dizendo, que Deus possa abençoar e continuar dando força que continua sendo esses exemplos para todos nós, quero que Deus ilumine cada dia mais e mais, do mais o meu muito obrigado em seguida o Presidente deixou a palavra livre e não havendo a ninguém a fazer o uso da palavra o Presidente convidou a Munícipe Professora Silvana Aparecida Oliveira para fazer o uso da palavra no quadro a voz do povo. Não havendo mais ninguém a fazer uso da palavra, o Presidente declarou encerrada a Sessão Ordinária do dia 08 de



ESTADO DO PARANÁ

CGC/MF 01.600.393/0001-37

Maio de 2017, e para constar em ata, eu, Angélica Eunice Pereira da Rocha, lavrei a presente.

Sala das Sessões, 08 de Maio de 2017.

José Ailton de Souza Presidente	Elias Pereira da Silva 1° Secretário
José Faustino Vice-Presidente	Gilvani Francisco dos Santos 2°Secretário
Francivanda Ferreira Lima Vereadora	
Genilza Queiroz dos Santos Vereadora	
Marcos Antonio ValérioVereador	
Paulo Fernandes Rodrigues Vereador	
Valdir Antônio da Silva Vereador	